



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 072/94

Espécie do Expediente " DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 12 / DEZEMBRO / 1994

Protocolado sob n.º 1555 Fl.03.

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 13.12.94 foi encaminhado à Secretaria e
soria Jurídica. *md*

Em sessão ordinária de 01.03.95 baixou às Comissões de Justiça
Redação; Finanças e Orçamento ; Obras e Serviços Públicos. *md*

A comissão de Justiça e Redação solicita mais sete dias para aqu
ção do presente projeto.

Em sessão ordinária de 14.03.95 foi aprovado por unanimidade ped
de vistas do Ver. Diogo Boeira. *md*

Em sessão ordinária de 21.03.95 o Ver.Cezar Carneiro solicitou
adiamento de discussão. *md*

Em sessão ordinária de 04.04.95 o Ver.José Vargas solicitou adia
Aprovado por unanimidade com a emenda em ses

PLE 072/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <http://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020181 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B249543E4753C8BC35F32795656DECEE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofic. / GAB / nº 757 / 94

Guaíba, 05 de dezembro de 1.994

JUSTIFICATIVA

Semhor Presidente :

Apraz-nos cumprimentá-lo e, na oportunidade, enca-
minhar-lhe o Projeto de Lei que " Dispõe sobre o pagamento de diá-
rias e dá outras providências ", para que o mesmo seja apreciado pe-
los membros desta prestimosa Casa Legislativa.

As alterações q e ora nos propomos fazer na atual
Lei que regulamenta o assunto, vinculam-se a inexistência de pagam-
to de meia diária, quando o servidor retorna no mesmo dia, para o
Município.

Nos contínuos levantamentos que o Tribunal de Co-
tas do Estado do Rio Grande do Sul tem feito em nosso Município, tem
sido apontado este problema e tem o referido Colegiado alertado para
a necessidade de se proceder a uma reformulação, na atual legislação
municipal, sobre este assunto. É o que nos estamos propondo a fazer,
através do presente Projeto de Lei.

Esperando contar com a atenção desta Casa e para
consequente aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveit-
mos a oportunidade para reiterar-lhe votos de estima e considera-
ção.,

Atenciosamente,

JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
LUIS CARLOS LARRÉA FERREIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal
N / C

PLE 072/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade/pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020181 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B249643E4753C8BC35F32795656DECEE



PROJETO DE LEI nº 72 / 94

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE
DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I :

ARTIGO 1º - Diárias são valores em dinheiro destinadas a cobrir despesas dos servidores municipais deslocados temporariamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão, comissão, representação, estágio, curso de aperfeiçoamento, participação em congressos, seminários, sempre no atendimento aos interesses municipais.

ARTIGO 2º - Os servidores expressa e legalmente autorizados a se ausentarem temporariamente, além de lhe serem fornecidas passagens, serão pagas diárias correspondentes aos seguintes valores, exceto quando a municipalidade fornecer alimentação e pousada :

I- duas (02) vezes o valor de um dia de subsídio, vencimento básico, ou salário, no caso de afastamento cuja duração se situe entre 06 (seis) e 12 (doze) horas e que seja para qualquer município do Estado, com exceção da capital;

II- quatro (04) vezes o valor de um dia do subsídio, vencimento básico ou salário mensal, no caso de afastamento cuja duração se situe entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas;

III- seis (06) vezes o valor de um dia do subsídio, vencimento básico ou salário mensal, quando ocorrer o afastamento para outro Estado;

IV- seis (06) vezes do valor de um dia do subsídio, vencimento básico ou salário mensal, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) deste valor, quando se tratar de deslocamento para o Distrito Federal;

V- ao dobro do fixado no item III, quando se verificar o afastamento do País.

Parágrafo 1º - As diárias serão reduzidas de 50% (cinquenta por cento) quando o afastamento tiver duração igual ou

PLE 072/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalf/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020181 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B249543E4753C8BC35F32795656DECEE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- fl. 02 -

.....
superior a 30 (trinta) dias no mesmo local.

Parágrafo 2º - No cálculo dos dias de afastamento com duração superior a 24 (vinte e quatro) horas, será computada com um dia a fração mínima de 8 (oito) horas.

Parágrafo 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se :

a) " por expressa e legalmente autorizados " :
quanto ao Prefeito e Vice-Prefeito, quando revestidos dos preceitos constitucionais e legais ;

quanto aos demais servidores, quando portadores de ato do respectivo secretário autorizando o afastamento.

ARTIGO 3º - O afastamento de duração inferior a 12 (doze) horas para a cidade de Porto Alegre não dará direito a percepção de diárias, devendo a despesa efetuada pelo servidor, neste caso, ser ressarcida mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

ARTIGO 4º - Em princípio, as diárias serão pagas antecipadamente e de uma só vez.

Parágrafo Único - Quando o afastamento tiver duração superior a 30 (trinta) dias, serão pagas, na forma do artigo, as diárias correspondentes aos primeiros 30 (trinta) dias, devendo as restantes serem pagas mensalmente com os respectivos subsídios, vencimentos ou salários.

ARTIGO 5º - Poderá o Prefeito autorizar o acréscimo de até 100% (cem por cento) no valor das diárias, quando se tratar de afastamento de servidor com baixo padrão de vencimento ou salário para a localidade de alto custo de vida.

ARTIGO 6º - Sempre que o servidor, encontrando-se fora do município em objeto de serviço devidamente autorizado, for levado a efetuar despesas imprevistas, posteriormente comprovadas ou justificadas, será ressarcido do respectivo valor.,

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 783, de 25 de setembro de 1.986 e a Lei nº 576, de 29 de julho de 1.981.

PE 072/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020181 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B249543E4753C8BC35F32795656DECEE



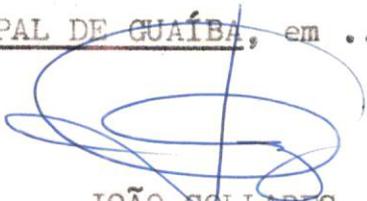
.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....
- fl. 03 -

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em


JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

HERMÍNIO A. R. AZAMBUJA

Sec. Mun. da Administração e Rec. Humanos

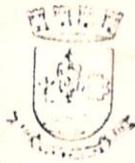
PLE 072/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020181 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B249543E4753C8BC35F32795656DECEE



Fl. 04
1993



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 576, DE 29 DE JULHO DE 1981

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FACO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Diárias são valores em dinheiro destinadas a cobrir despesas dos Servidores Municipais deslocados temporariamente do Município, ou de um distrito para outro, no desempenho de suas atribuições, ou em missão, comissão, representação, estágio, curso de aperfeiçoamento, participação em congressos, seminários, sempre no atendimento aos interesses municipais.

ART.2º - Os servidores expressa e legalmente autorizados a se ausentarem temporariamente, além de lhe serem fornecidas passagens, se não pagas diárias correspondentes aos seguintes valores, exceto quando a municipalidade fornecer alimentação e pousada:

I - 1 (um) dia do subsídio, vencimento básico ou salário, no caso de afastamento cuja duração se situe entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas, dentro do Município, de um distrito para outro;

II - ao dobro do valor de um dia do subsídio, vencimento básico ou salário mensal, no caso de afastamento cuja duração se situe entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas, fora do Município mas dentro do Estado;

III - ao triplo do valor de um dia do subsídio, vencimento básico ou salário mensal, quando ocorrer o afastamento para outro Estado;

IV - ao triplo do valor de um dia do subsídio, vencimento básico ou salário mensal, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) deste valor quando se tratar de deslocamento para o Distrito Federal;

V - ao dobro do fixado no item III, quando se verificar o afastamento do País.

Parágrafo 1º - As diárias serão reduzidas de 50% (cinquenta por cento), quando o afastamento tiver duração igual ou superior a 30 (trinta) dias no mesmo local.

Parágrafo 2º - No cálculo dos dias de afastamento com duração superior a 24 (vinte e quatro) horas, será computada como um dia a fração mínima de 8 (oito) horas.

Fl.03
mm

PLÉ-072/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020181 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B249643E4753C8BC36F32795656DECEE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se:

a) "por expressa e legalmente autorizados":

quanto ao Prefeito e Vice-Prefeito, quando revestidos dos preceitos constitucionais e legais;

quanto aos demais servidores, quando portadores de ato do respectivo secretário autorizando o afastamento.

ART.3º - O afastamento de duração inferior a 12 horas, não dará direito a percepção de diárias, devendo a despesa efetuada pelo servidor, neste caso, ser ressarcida mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

ART.4º - Em princípio, as diárias serão pagas antecipadamente e de uma só vez.

Parágrafo Único - Quando o afastamento tiver duração superior a 30 (trinta) dias, serão pagas, na forma do artigo, as diárias correspondentes aos primeiros 30 (trinta) dias, devendo as restantes serem pagas mensalmente com os respectivos subsídios, vencimentos ou salários.

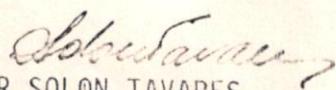
Art.5º - Poderá o Prefeito autorizar o acréscimo de até 100% (cem por cento) no valor das diárias, quando se tratar de afastamento de servidor com baixo padrão de vencimento ou salário para localidade de alto custo de vida.

ART.6º - Sempre que o servidor, encontrando-se fora do município em objeto de serviço devidamente autorizado, for levado a efetuar despesas imprevistas, posteriormente comprovadas ou justificadas, será ressarcido do respectivo valor.

ART.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

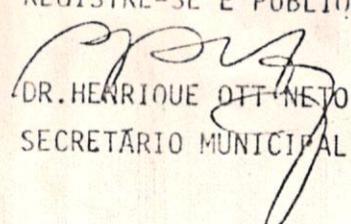
ART.8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 145, de 23 de agosto de 1972.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 29 de junho de 1981.


DR. SOLON TAVARES

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DR. HENRIQUE OTT NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Fl. de
mã

PLE 072/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020181 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B249543E4753C8BC35F32795656DECEE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 783, DE 25 DE SETEMBRO DE 1986

ALTERA ITENS DO ARTIGO 2º DA LEI 576, DE
29 DE JULHO DE 1981

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - São alterados os itens II, III, IV e V do Artigo 2º da Lei nº 576, de 29 de julho de 1981, que "Dispõe sobre o pagamento de diárias e dá outras providências", que passam a ter a seguinte redação:

"ART.2º - Os servidores expressa e legalmente autorizados a se ausentarem temporariamente, além de lhe serem fornecidas passagens, serão pagas diárias correspondentes aos seguintes valores, exceto quando a municipalidade fornecer alimentação e pousada:

II - quatro vezes o valor de um dia do subsídio, vencimento básico ou salário mensal, no caso de afastamento cuja duração se situe entre 12(doze) e 24 (vinte e quatro) horas fora do Município mas dentro do Estado;

III - seis vezes o valor de um dia do subsídio, vencimento básico ou salário mensal, quando ocorrer o afastamento para outro Estado

IV - Seis vezes do valor de um dia do subsídio, vencimento básico ou salário mensal, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) deste valor, quando se tratar de deslocamento para o Distrito Federal.

V - ao dobro do fixado no item III, quando se verificar o afastamento do País".

ART.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 25 de setembro de 1986

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
AIRTON RODRIGUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

PLE 072/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020181 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B249643E4753C8BC36F32795656DECEE



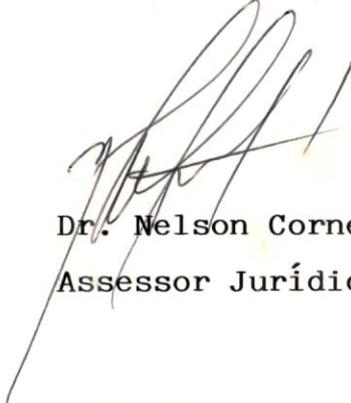


CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parecer nº

"O presente parecer versa sobre o projeto que dispõe sobre o pagamento de diárias e dá outras providências."

A nosso juízo o presente projeto não contém qualquer vício de ilegalidade para sua aprovação. É o parecer.


Dr. Nelson Cornetet
Assessor Jurídico



Fl. 08
MCE

R.09
mmg



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 02 de Março de 1.995.

Sr. Presidente:

A Comissão de Finanças e Orçamento, ao examinar o Projeto de lei nº072/94 de origem do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre o pagamento de diárias e dá outras providências", resolveu por apresentar a seguinte emendas ao processo:

1- Altera a redação do Inciso I do Art.2º, que passa a ter a seguinte redação:

"I-duas(02) vezes o valor de um dia de subsídio, vencimento básico, ou salário, no caso de afastamento cuja duração se situe entre 06 (seis) e 12(doze) horas e que seja para qualquer município do Estado."

2- Altera a redação do Caput do Art.3º, que passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - O afastamento de duração inferior a 6(Seis) horas para a cidade de Porto Alegre não dará direito a percepção de diárias devendo a despesa efetuada pelo servidor, neste caso, ser ressarcida mediante a apresentação dos respectivos comprovantes."

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos abaixo

Atenciosamente

.....
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Ilmo.Sr.
Ver.Osvaldo Pereira Mello
M.D.Presidente da Câmara Municipal
Guaíba RS.

PL 072/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020181 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B249543E4753C8BC35F32795656DECEE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comissão de Justiça e Redação

Parecer. Nº
Processo Nº
REQUERENTE

072/94

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favoreável ao projeto original tendo em vista a emenda proposta. Comissão de Finanças a considerar a emenda de despesas tornando-a inconstitucional.

Sala das Comissão, em 08 março 1994


Presidente


Relator

Fl. 10
17/11/94

PLE 072/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020181 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B249543E4753C8BC35F32795656DECEE







CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º 072/94

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

O Vereador Augusto Oliveira é favorável
O projeto com emenda.

Com a emenda

Favorável

Sala das Comissões, em 03.03.95

Presidente

Relator

PLE 072/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020181 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B249643E4753C8BCC35F327956656DECEE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 072/94

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

O Vereador José Vargas Presidente da Comissão é favorável ao projeto e a emenda. O Vereador Augusto Pokorski é favorável também ao projeto com a emenda.

Ho

Sala das Comissões, em 02 março 1994

[Signature]
Presidente

Relator

PLE 072/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020181

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B249643E4753C8BC35F32795656DECEE



El. 12
mm



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI nº 72 / 94 -REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE
DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Diárias são valores em dinheiro destinados a cobrir despesas dos servidores municipais deslocados temporariamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão, comissão representação, estágio, curso de aperfeiçoamento, participação em congressos, seminários, sempre no atendimento aos interesses municipais.

ARTIGO 2º - Os servidores expressa e legalmente autorizados a se ausentarem temporariamente, além de lhe serem fornecidas passagens serão pagas diárias correspondentes aos seguintes valores, exceto quando a municipalidade fornecer alimentação e pousada.

I - duas (02) vezes o valor de um dia de subsídio, vencimento básico, ou salário, no caso de afastamento cuja duração se situe entre 06 (seis) e 12 (doze) horas e que seja para qualquer município do Estado.

II - quatro (04) vezes o valor de um dia do subsídio vencimento básico ou salário mensal, no caso de afastamento cuja duração se situe entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas;

III - seis (06) vezes o valor de um dia do subsídio vencimento básico ou salário mensal, quando ocorrer o afastamento para outro Estado.

IV - seis (06) vezes do valor de um dia do subsídio, vencimento básico ou salário mensal, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) deste valor, quando se tratar de deslocamento para o Distrito Federal;

V - ao dobro do fixado no item III, quando se verificar o afastamento do País.

Parágrafo 1º - As diárias serão reduzidas de 50% (cinquenta por cento) quando o afastamento tiver duração igual ou

.....



R-13
mm



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- fl. 02 -

.....
superior a 30 (trinta)dias no mesmo local.

Parágrafo 2º -No cálculo dos dias de afastamento com duração superior a 24 (vinte e quatro)horas,será computada com um dia a fração mínima de 8 (oito)horas.

Parágrafo 3º -Para os efeitos desta Lei, entende-se :

a)"por expressa e legalmente autorizados" quanto ao Prefeito e Vice-Prefeito,quando revestidos dos preceitos constitucionais e legais;

quanto aos demais servidores,quando portadores de ato do respectivo secretário autorizando o afastamento.

ARTIGO 3º - O afastamento de duração inferior a 06 (seis)horas para cidade de Porto Alegre não dará direito a percepção de diárias,devendo a despesa efetuada pelo servidor,neste caso, ser ressarcida mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

ARTIGO 4º = Em princípio,as diárias serão pagas antecipadamente e de uma só vez.

Parágrafo Único -Quando o afastamento tiver duração superior a 30 (trinta)dias,serão pagas,na forma do artigo,as diárias correspondentes aos primeiros 30 (trinta)dias,devendo as restantes serem pagas mensalmente com os respectivos subsídios,vencimentos ou salários.

ARTIGO 5º - Poderá o Prefeito autorizar o acréscimo de até 100% (cem por cento)no valor das diárias,quando se tratar de afastamento de servidor com baixo padrão de vencimento ou salário para a localidade de alto custo de vida.

ARTIGO 6º - Sempre que o servidor,encontrando-se fora do município em objeto de serviço devidamente autorizado,for levado a efetuar despesas imprevistas,posteriormente ou justificadas,será ressarcido do respectivo valor.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário,especialmente a Lei nº783,de 25 de setembro de 1.986 e a Lei nº576,de 29 de julho de 1.981.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fl. 13
17/11

..... - fl. 03 -

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

Amoy

JOÃO COLLARES
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

HERMÍNIO A. R. AZAMBUJA
Sec.Mun.da Administração e Rec. Humanos

PLE 072/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020181 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B249543E4753C8BC35F32795656DECEE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

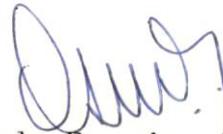
OFNº 064 / 95
EM 12 / 04 / 95

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a V.Excia. o projeto-de-lei nº 015/95 que "Altera percentual de difícil acesso para membros do magistério e cria percentual para unidocência" e a Redação Final do projeto-de-lei nº 072/94 que "Dispõe sobre o pagamento de diárias e dá outras providências", aprovados por unanimidade.

Solicitamos que se sancionados forem os projetos, nos seja enviado cópia das leis correspondentes.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos tenciosamente.


Ver. Osvaldo Pereira Mello
Presidente

Exmo. Sr.
João Collares
D.D. Prefeito Municipal
NESTA

